



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 406/1981

SÚMULA: Altera o Artigo 312, da Lei Municipal nº. 250/74.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – O Artigo 312, da Lei Municipal nº. 250, de 05 de Dezembro de 1974, modificada pela Lei nº. 388, de 30 de Maio de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“LEI Nº. 250/74.

ART. 312. – A Contribuição de Melhoria poderá ser recolhida em até 96 (noventa e seis) meses, em prestações estabelecidas à critério da Administração Municipal, corrigindo-se os valores das prestações, com aplicação dos coeficientes de reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.).

§ 1º. – É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das prestações devidas, até o vencimento da 1ª prestação com desconto de 30% (trinta por cento).

§ 2º. – As prestações da Contribuição de Melhoria recolhida até o vencimento da 12ª (décima segunda) prestação, não sofrerão reajuste monetário”.

ART. 2º. – O desconto pela antecipação total do pagamento da Contribuição de Melhoria, de que trata o parágrafo 1º., Artigo 312, da Lei nº. 250/74, será de 50% (cinquenta por cento), para os lançamentos feitos até o exercício de 1981.

§ 1º. – O Contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, terá direito a desconto de:

30% (trinta por cento), para pagamento em até 12 (doze) prestações;

20% (vinte por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) prestações;

e,
10% (dez por cento), para pagamento em até 36 (trinta e seis) prestações.

§ 2º. – A base de cálculo para o desconto de que trata o parágrafo anterior, será o valor da prestação mensal já reajustado monetariamente quando for o caso.

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 03 de Setembro de 1981.

Jehovah Almeida Gomes
Prefeito Municipal

Waldemar Morello
Chefe de Gabinete

Luiz Carlos Jorge Haully
Assessor Financeiro

Projeto nº. 10/1981.
Autor: Executivo Municipal.